



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 257, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 001/2023 deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016301/2020-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CGD/UFRPE), em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020 Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, e Resolução CONSU/UFRPE nº 018, de 04 de março de 2020, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de fevereiro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 257/2023, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UFRPE

Capítulo I

Da categoria e finalidade

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CGD/UFRPE) é um órgão colegiado estratégico de natureza deliberativa, de atuação permanente, vinculado à Reitoria de acordo com a Resolução CONSU/UFRPE nº 018/2020.

Art. 2º O CGD/UFRPE tem por finalidade:

I - Promover o alinhamento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SIC) às estratégias e prioridades organizacionais da instituição, por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes de TIC, em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020; Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019; e Resolução CONSU/UFRPE nº 018, de 04 de março de 2020,

II - Coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e da Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

III - O CGD/UFRPE será regido pelos dispositivos constantes neste Regimento Interno.

Capítulo II

Da organização

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O CGD/UFRPE será constituído dos seguintes membros, em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 2020:

I – Reitor (Presidente);

II - Vice-Reitor;

III - Diretor-Geral da Secretaria de Tecnologias Digitais - STD;

IV - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PROGEPE;

V - Pró-Reitor de Ensino de Graduação - PREG;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 257/2023, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.)

VI - Pró-Reitor de Pós-Graduação - PRPG;

VII - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania - PROExC;

VIII - Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI;

IX - Pró-Reitor de Administração - PROAD;

X - Pró-Reitor de Planejamento e Gestão Estratégica - PROPLAN;

XI - Diretor-Geral do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo e Relações Institucionais - Instituto IPÊ;

XII - Diretor-Geral da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec;

XIII - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º O CGD/UFRPE é presidido pelo Reitor da UFRPE e, nas suas faltas e impedimentos, quem presidirá o CGD/UFRPE será o Vice-Reitor.

§ 2º Para cada um dos membros que compõem o CGD/UFRPE deverá haver um suplente formalmente designado, exceto o Reitor e o Vice-Reitor.

Art. 4º O CGD/UFRPE poderá constituir subcomitês, comissões e grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§1º Para os subcomitês, comissões e grupos de trabalho deverá ser escolhido um coordenador para conduzir as atividades, e este deverá ser indicado pelo Presidente do CGD/UFRPE.

§2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos do grupo, bem como quem poderá participar, pessoas físicas e jurídicas, que poderão contribuir com as atividades do grupo, serão definidas pelo próprio CGD/UFRPE.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º As reuniões ordinárias do CGD/UFRPE ocorrerão de acordo com calendário definido pelo Comitê e, as reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente ou maioria absoluta de seus membros, devendo ser realizadas no mínimo 04 (quatro) reuniões por ano.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias deverão ser informadas aos membros do CGD/UFRPE com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 6º O local de realização das reuniões será o deliberado pelo CGD/UFRPE, podendo ser presencial ou à distância, por meio de videoconferência.

Art. 7º Os membros que não puderem estar presentes deverão ser representados pelos seus suplentes que terão o mesmo poder decisório para deliberação e julgamento dos assuntos propostos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 257/2023, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.)

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou discussões, porém sem direito a voto, pessoas físicas e/ou jurídicas que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do CGD/UFRPE.

Art. 9º Apenas os membros do CGD/UFRPE terão direito a voto, bem como os suplentes nos afastamentos e impedimentos dos membros titulares.

Art. 10. Poderão ser objeto de deliberação nas reuniões do CGD/UFRPE:

I - proposição de alteração do Regimento Interno;

II - estratégias e ações direcionadas à governança de tecnologia da informação e comunicação e da segurança de tecnologia da informação e comunicação;

III - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV - atos normativos ou alterações de normas existentes relacionadas ao escopo de atuação.

Art. 11. As deliberações serão expedidas por meio de decisões ou orientações complementares às normas já existentes.

Art. 12. Todas as reuniões, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

Seção III

Da Designação e Denominação de Titulares

Art. 13. O CGD/UFRPE é presidido pelo Reitor da UFRPE, com o referendo do Conselho Universitário.

Art. 14. Os membros do CGD/UFRPE devem ser designados em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 2020, pelo Presidente do CGD/UFRPE.

§1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, assumirá a Presidência do CGD/UFRPE o Vice-Reitor da UFRPE.

§2º Os demais membros do CGD/UFRPE em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos suplentes.

§3º Os suplentes dos membros do CGD/UFRPE devem ser formalmente designados pelo Reitor.

§4º A composição dos membros do CGD/UFRPE poderá ser revista pela Reitoria e/ou pela maioria absoluta dos membros do Comitê, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 257/2023, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.)

Capítulo III
Das Competências

Art. 15. Seguindo as orientações do Decreto nº 10.332, de 2020, ao CGD/UFRPE compete:

I - propor, deliberar, coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e de segurança de tecnologia da informação e comunicação;

II - promover o alinhamento entre as estratégias institucionais e a Secretaria de Tecnologias Digitais;

III - validar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRPE (PD-TIC/UFRPE), garantindo alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional UFRPE (PDI/UFRPE), com as orientações do Ministério da Educação e com as políticas e orientações do Governo Federal;

IV - estabelecer diretrizes e regras para priorização e distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação e comunicação e segurança de tecnologia da informação e comunicação;

V - estabelecer diretrizes para minimização de riscos de tecnologia da informação e comunicação e de segurança de tecnologia da informação e comunicação;

VI - aprovar investimentos e contratações para projetos de TIC e SIC;

VII - responder às solicitações dos órgãos controladores internos ou externos, no contexto das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - instituir subcomitês, comissões e grupos de trabalho com a finalidade de elaborar políticas e planos previstos no inciso IX, deste artigo;

IX - aprovar, monitorar e garantir a manutenção de políticas e planos referente à governança digital e segurança de tecnologia da informação e comunicação da UFRPE, incluindo:

- a) Plano de Transformação Digital (PTD/UFRPE);
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC/UFRPE);
- c) Política de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (POSIC/UFRPE);
- d) Plano de Dados Abertos (PDA/UFRPE);
- e) Plano de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD/UFRPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 257/2023, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.)

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 16. As alterações no regimento interno serão propostas pelo CGD/UFRPE e encaminhadas pelo Presidente para deliberação.

Art. 17. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em primeira instância pela plenária do CGD/UFRPE e, em última, pelo Conselho Universitário.

Art. 18. O presente regimento interno entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE